

MICROAGRESSÕES E O SILENCIAMENTO NA ACADEMIA

ROBERTA CELLI MOREIRA DE ARAUJO¹

RESUMO

O propósito deste artigo é tratar da microagressão a jovens negros e negras dentro da academia e o possível silenciamento que decorre deste ato. Para isso, será feita uma breve análise histórica do período pré abolição, bem como das teorias raciais surgidas no século XIX. Serão analisados os três tipos de microagressão: microassalto, microinsulto e microinvalidação, ressaltando as suas diferenças. O silenciamento será visto a partir de dois prismas: quando aquele que pratica a microagressão é silenciado e quando aquele que a sofre se cala.

Palavras-chave: Microagressão. Minorias. Negro. Liberdade de expressão. Silenciamento. Academia.

ABSTRACT

The purpose of this article is to address the microaggression of young blacks and blacks in the academy and the possible silencing that results from this act. For this, a brief historical analysis of the pre-abolition period will be made, as well as the racial theories that emerged in the 19th century. The three types of microaggression will be analyzed: microassault, microinsult and microinvalidation, highlighting their differences. Silence will be seen from two perspectives: when someone who practices microaggression is silenced and when someone who suffers is muted.

Keywords: Microaggression. Minorities. Black. Freedom of speech. Silencing. Academy.

¹Mestranda em Direito (FND-UFRJ).

1. UM BREVE RETORNO AO PASSADO

1.1 – Abolição – “O único dia de delírio público”

“É declarada extinta deste a data desta lei a escravidão no Brazil”, dizia aquele pedaço de papel, assinado pela Princesa Isabel, a 13 de maio de 1888. Com pouquíssimas palavras, o Decreto n. 3.353, mais conhecido como Lei Áurea, tinha como objetivo colocar um ponto final a um regime escravocrata que perdurou em torno de três séculos em terras brasileiras.

Ao contrário do que se tenta inculcar na mente da população, a abolição não foi um ato de bondade, mas sim fruto de pressões internas – fugas individuais e em massa ocorriam, além de diversas revoltas, como a dos Malês, eclodiram em nosso território – e externas (o Brasil já havia assinado – e descumprido – tratados sobre o tráfico de escravos)².

Infelizmente, não foi com a mera assinatura de um papel que a situação de milhares de escravizados mudaria. Passadas as comemorações e festas iniciais³, narradas por Machado de Assis como “o único dia de delírio público que me lembro ter visto”⁴, um grande problema deveria ser resolvido: o que fazer com aquelas pessoas, recém libertas?

Houve um movimento migratório, na busca de condições de trabalho dignas o que, obviamente, foi reprimido. Estas pessoas – que nada de errado faziam, apenas sonhavam e lutavam por uma vida melhor para si e sua família –, muitas vezes não conseguiam trabalho remunerado, já que a sociedade era resistente a inseri-los no mercado formal. Os ex-senhores – obviamente insatisfeitos não apenas em razão da perda de sua mão-de-obra gratuita e extremamente lucrativa, como também pelo fato de não terem recebido qualquer indenização com a abolição - entraram em um embate com os recém-libertos -, oferecendo trabalhos em troca de uma remuneração pífia (GUIMARÃES, 2006, p. 154). Sem oportunidades decentes de emprego, muitos passaram a viver do trabalho infor-

²SCHWARCZ, Lilia. GOMES, Flavio (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das letras. 2018. p. 21-41.

³Diversas festas ocorreram em cidades como Rio de Janeiro, Salvador e Recife.

⁴ASSIS, Joaquim Maria Machado. Crônica de 14 de maio de 1893. Disponível em http://www.cronicas.uerj.br/home/cronicas/machado/rio_de_janeiro/ano1893/14mai1893.html. Acesso em 13 ago 2019.

mal e aqueles que não conseguiam nada eram perseguidos e enquadrados pelas autoridades no delito de vadiagem⁵.

Setecentos mil libertos foram colocados à margem da sociedade: sem educação, sem emprego, sem qualquer terra.

Como se não bastassem todos estes percalços com relação ao trabalho, moradia e educação, não se pode esquecer o processo de apagamento identitário sofrido por aqueles que vieram acorrentados da África para o Brasil, em viagens nos navios negreiros, os conhecidos “tumbeiros” ou “depósitos de gente”. Chegando nos portos brasileiros, aqueles que sobreviviam à terrível experiência em alto mar eram forçados a abdicar de sua religião e de seu nome. Como bem salienta Mbembe (2014, p. 90), “tudo o que foi produzido pelo escravo foi retirado dele: produto do trabalho, progeneritura, nome, obras intelectuais. Não é considerado autor de nada que lhe pertença”.

Resumidamente, não houve uma inserção da população negra, que deu seu sangue e suor para a construção da economia do país, muito menos qualquer tipo de compensação por tudo o que sofreram. A população negra foi liberta, mas o que ocorreu com ela pós-abolição?

1.2 – As teorias raciais

Dois anos depois da dita abolição, já no Brasil República, durante o governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca, este era um trecho do hino nacional:

‘(...) Nós nem cremos que escravos outrora
Tenha havido em tão nobre País...
Hoje o rubro lampejo da aurora
Acha irmãos, não tiranos hostis”.

Não poderiam existir versos mais hipócritas. Isso porque, no mesmo período em que se fazia a transição do trabalho escravo para o livre, as teorias deterministas de cunho racial chegam com toda a força no país.

Sobre a origem da humanidade, havia dois tipos de visão: a monogenista, que acreditava na unidade da humanidade e a poligenista, que entendia que havia vários centros de criação, que comprovariam as diferenças raciais cientificamen-

⁵Artigo 399 do Código Penal de 1890: “Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes”

te estudadas. É justamente neste período em que as teorias raciais estão em alta que a tese poligenista se fortalece, escandalizada e preocupada com os rumos de uma população mestiça.

Raimundo Nina Rodrigues, poligenista, considerado o fundador da antropologia criminal brasileira, seguidor das ideias de Cesare Lombroso⁶, não acreditava que os grupos humanos evoluíam igualmente. Totalmente contrário à miscigenação, escreveu diversos livros, dentre eles “Mestiçagem, degenerescência e crime” (1899). Rodrigues tentava embasar suas ideias racistas com estudos científicos: era o racismo científico. Segundo este médico,

nas raças inferiores, a impulsividade primitiva, fonte e origem de atos violentos e antissociais, por muito predominarão sobre as ações refletidas e adaptadas, que só se tornaram possíveis, nas raças cultas e nos povos civilizados, com o aparecimento de motivos psíquicos de uma ordem moral mais elevada. (RODRIGUES, 2011, p. 30)

De acordo com o raciocínio de Rodrigues, como não temos raças evoluídas de forma igualitária, não poderíamos ter um Código Penal que abarcasse todos os indivíduos: cada raça deveria ter as suas leis e punições distintas, tal qual seu diferente estágio na escala da civilização. SCHWARCZ (2012, p. 24) traz o pensamento de Guimarães sobre o tema: “*era como se ele decretasse que, ainda que a liberdade conseguida pela Lei Áurea de 13 de maio de 1888 fosse negra, a igualdade pertencia exclusivamente aos brancos*”.

Com a entrada de imigrantes europeus que vinham ao Brasil em busca de trabalho, ganha força a tese do branqueamento: aquela “coisa terrível” chamada miscigenação, com o passar do tempo iria acabar, já que as gerações futuras seriam embranquecidas.

O quadro do espanhol Modesto Brocos, de 1895, intitulado “A redenção de Cam” transmite nitidamente a tese do embranquecimento. No livro Gênesis, Cam, filho de Noé, vê o pai nu após ter se embebedado com vinho, ri e conta para os irmãos. Noé então lança a maldição sobre o filho de Cã, Canaã. A raça africana, que descendia de Cam, seria “redimida” através da miscigenação. No quadro, vê-se a imagem de uma família: à esquerda, uma senhora negra, sua filha, mestiça, que segura um bebê, e seu marido, branco, do lado direito. A senhora negra,

⁶Cesare Lombroso, representante da Escola Positiva de meados do século XIX, escreve em 1876 o livro “O homem delinquente” e considerava o delito um fenômeno biológico e acreditava na existência de um criminoso nato.

avó da criança, está com os braços para o alto, em um gesto de agradecimento por seu neto ter nascido branco⁷.

Até meados do século XX, as teorias raciais ainda tinham bastante força no país. Alguns afirmavam que não haveria negros e índios no Brasil em menos de um século: o Brasil seria um país de brancos, terra em que não mais haveria a maldição lançada por Noé⁸. Como já constatamos acima em dados do IBGE, não poderia estar mais errada esta previsão. No entanto, como veremos adiante, as feridas da escravidão e das teorias raciais continuam abertas e latentes.

1.3 Reflexos do regime escravista e das teorias raciais na vida da população negra

Os reflexos dos séculos a fio de escravidão são vivenciados pelos corpos negros até os dias atuais. É o que o sociólogo Carlos Hasenbalg chama de “ciclo cumulativo de desvantagens de negros”⁹. Em um país em representam 54% (cinquenta e quatro por cento) da população¹⁰, homens e mulheres negras ainda sofrem os reflexos do regime escravista: são os que recebem os menores salários, que possuem menos acesso a um ensino de qualidade, os mais suscetíveis a doenças evitáveis etc. Todos os índices negativos sempre pendem para o seu lado.

A mudança deste cenário exige que se combatam as mais diversas formas de racismo, tais como o estrutural e o recreativo. Ainda, é necessário que se tenha representatividade: o homem e a mulher negra precisam se ver nas mais diversas posições profissionais no mercado. Façamos então o seguinte exercício mental: quantos professores ou professoras negras você teve ao longo de sua vida acadêmica? Quando você vai a um restaurante, a uma festa, a um show, a um cinema, enfim, a um evento qualquer, quantas pessoas negras estão ali se divertindo e não trabalhando? Quando liga a televisão, quantos são os artistas negros em papéis distintos do de subserviência ou escravizado?

⁷A imagem está disponível em <https://oglobo.globo.com/cultura/artes-visuais/conheca-tela-rendencia-de-cam-de-1895-destaque-em-mostra-no-mnba-22740416>. Acesso em 13 ago 2019.

⁸SOUZA, Vanderlei Sebastião de; SANTOS, Ricardo Ventura. O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 7, n. 3, p. 745-760, set.-dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n3/a08v7n3.pdf>. Acesso em 03 ago 2019.

⁹http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702006000200013. Acesso em 01 ago 2019.

¹⁰<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/12/04/negros-representam-54-da-populacao-do-pais-mas-sao-so-17-dos-mais-ricos.htm>. Acesso em 02 ago 2019.

Em entrevista à apresentadora Luciana Gimenez, o Sr. Jair Bolsonaro, que ocupa atualmente o mais alto cargo do Executivo no país, afirma que “o racismo no Brasil é coisa rara” e que isso já “encheu o saco”¹¹. Não é o que a população brasileira pensa: em pesquisas citadas pela historiadora e antropóloga Lilia Schwarcz (2012, p.30), em meados das décadas de 90 e início da década de 2000, cerca de 90% dos entrevistados afirmam que o preconceito existe.

Em 1989 foi instituída a Lei 7.716, para combater os crimes de preconceito de raça ou de cor e instituir a imprescritibilidade do racismo. Em 2010, entrou no nosso ordenamento jurídico o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”¹². Todos estes passos – apesar de ainda pequenos – são uma forma de recompensar negros e negras pela dívida histórica – dívida esta que alguns erroneamente afirmam não existir¹³ - que nosso país tem para com eles: com sangue, suor e lágrimas, carregaram o Brasil nas costas.

Pouco tempo depois, mais um passo importante: as ações afirmativas¹⁴, que surgiram com o intuito de transformar uma igualdade até então formal, já que presente no artigo 5º, *caput*, da Constituição¹⁵, a uma igualdade material. No entanto, mesmo com a implementação das cotas nas universidades, a população negra ainda não alcança o número de brancos diplomados¹⁶.

Infelizmente, estas ações – em que pese terem contribuído para a representatividade, fator de suma importância - não tiveram o condão de arrancar o estigma da população negra, que continua sendo alvo de constantes e diárias

¹¹Entrevista na íntegra disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wNk-f2kubZQ>. Acesso em 01 ago 2019.

¹²Artigo 1º, *caput*, da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010.

¹³Em entrevista ao programa Roda Viva, o Sr. Jair Bolsonaro, então candidato à presidência, se posicionou neste sentido, afirmando ainda que era contra a política de cotas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IDL59dkeTi0>. Acesso em 01 ago 2019.

¹⁴De acordo com o artigo 1º da Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação racial da ONU, as ações afirmativas são “medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a este grupo, com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”.

¹⁵Constituição da República – artigo 5º, *caput*: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

¹⁶<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>. Acesso em 03 ago 2019.

agressões, como o racismo e as chamadas microagressões, nos mais diversos ambientes, inclusive o acadêmico.

2. MICROAGRESSÕES

2.1 Conceito e tipos de microagressão

Microagressão racial é expressão de autoria do Dr. Chester Pierce, psiquiatra que, na década de 70 passou a utilizá-la para definir “indignidades diárias, breves e banais, verbais, comportamentais ou ambientais, intencionais ou não, que transmitem insultos raciais leves, hostis, derogatórios ou negativos contra pessoas de cor”¹⁷. Trataremos neste artigo especificamente das microagressões direcionadas às pessoas negras.

As microagressões são sutis, geralmente praticadas de forma automática ou inconsciente, cujo resultado é rebaixar negros e negras. Elas podem ocorrer através de um olhar de desdém, de gestos ou até mesmo de um diferenciado tom de voz. Apesar do termo “micro”, este tipo de agressão pode gerar um grande impacto psicológico para pessoa que já se encontra em situação vulnerável.

De acordo com SUE, as microagressões podem ser classificadas em três tipos: microassaltos, microinsultos e microinvalidações. O microassalto seria uma diminuição racial explícita através de um ataque verbal ou não, que tem como objetivo ferir a vítima ofendendo-a verbalmente ou ainda, através de um comportamento de esquiva (ex: evitar ficar na presença de negros ou negras) ou ações propositalmente discriminatórias (ex: servir primeiro uma pessoa branca de forma intencional). Normalmente, é uma ação intencional.

O microinsulto é caracterizado por um comportamento grosseiro, insensível, humilhante e, geralmente, aquele que o pratica não tem consciência de sua ação. O agressor demonstra uma ausência de sensibilidade ou experiência à tradição ou identidade cultural daquela pessoa, já que são expressões de um sentimento de superioridade (MOREIRA, 2019. p. 53). É, por exemplo, dizer em uma entrevista que “quem deve passar no vestibular para estudar em uma universidade pública é aquele mais preparado, independentemente da cor” - é o

¹⁷Tradução livre: “Racial microaggressions are brief and commonplace daily verbal, behavioral, or environmental indignities, whether intentional or unintentional, that communicate hostile, derogatory, or negative racial slights and insults toward people of color”. SUE, Derald Wing et al. Racial microaggressions in everyday life: implications for clinical practice. Disponível em: <https://world-trust.org/wp-content/uploads/2011/05/7-Racial-Microaggressions-in-Everyday-Life.pdf>. Acesso em 01 ago. 2019.

clássico argumento de quem ainda defende a meritocracia. Em uma sala de aula, um exemplo de microinsulto seria o caso do professor que não consegue distinguir os alunos negros¹⁸.

A microinvalidação é uma comunicação que exclui, nega ou anula pensamentos, sensações ou experiências da pessoa negra. Esta forma de microagressão ocorre, por exemplo, quando um negro conta que sentiu olhares de um segurança enquanto estava dentro de um supermercado e uma pessoa branca deslegitima tal ocorrido.

As microagressões ocorrem, infelizmente, diariamente na vida de grupos tidos como minorias. Por vezes, aquele que pratica tais atos sequer se dá conta disso, ou seja, atua de forma inconsciente¹⁹.

2.2 Racismo institucional e estrutural

Bem, eu sou um homem negro que vive em uma das sociedades mais racistas do mundo. O racismo não ocorre apenas quando uma pessoa negra não consegue entrar em um hotel de luxo, ele está presente em quase todas as interações sociais (...) minha raça indica para elas se devem atravessar a rua ou não (...) Somos pessoas estruturalmente excluídas porque nossa submissão tem sido parte integrante do projeto político desse País ao longo de toda a sua história. (MOREIRA, 2019, p.76-77, 91)

Não se pode falar em microagressão sem antes falarmos sobre racismo, este mal que ainda assola a sociedade. O racismo pode ocorrer de forma individual, de um indivíduo contra outro ou de forma coletiva. É aqui que entra o racismo institucional.

¹⁸Sobre essa invisibilização, este não enxergar a individualidade da pessoa negra, a escritora Elisa Lucinda fala sobre este tipo de microagressão, em que é confundida com outras mulheres negras – o que ocorre cotidianamente: “(...) me confundem com Margareth Menezes, com Zezé Motta, confundem Djavan com Milton Nascimento, como se fosse um bloco e é porque não veem”.

¹⁹SUE, no artigo “*Racial microaggressions in everyday life: implications for clinical practice*”, narra o seguinte caso de microagressão, do tipo microinsulto: ele e seu amigo, dois negros, entraram em um avião e a aeromoça disse que poderiam escolher os assentos. Ficaram na parte da frente do avião. Pouco tempo depois, três homens brancos entraram e também escolheram a parte da frente. A aeromoça então pediu que eles – Sue e seu amigo, fossem para a parte traseira do avião, para balancear o peso. Sue questionou o fato de a aeromoça não ter pedido para os três homens brancos – que, afinal, embarcaram depois – mudarem de lugar, tendo tratado os dois como cidadãos de segunda classe. Ela se sentiu ofendida. Obviamente, não percebeu a microagressão que tinha acabado de cometer – por isso poderia ser classificada como microinsulto (não intencional).

A primeira obra a usar o adjetivo institucional ligado ao racismo foi *Black Power: Politics of Liberation in America*, dos membros do Panteras Negras Charles V. Hamilton e Stokely Carmichael. Publicada em 1967, marca a divisão entre o racismo individual e o racismo institucional, que seria a “falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”²⁰

O racismo institucional existe em decorrência do racismo estrutural. Isso porque “as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos”²¹. No direito civil, estudamos que “o acessório segue o principal”, o que se verifica aqui: por vivermos em uma sociedade racista, consequentemente temos instituições racistas. E, por termos o racismo enraizado, microagressões são constantemente praticadas, como verdadeiro reflexo daquele sistema.

2.3 Microagressão e o silenciamento na universidade

SAUL (2018, p. 120) defende que há dois tipos de silenciamento: pernicioso e não pernicioso. Em alguns casos, o silenciamento não pode ser visto como algo nocivo. É o caso do professor que, em sala de aula, assim que chega, silencia os alunos que conversavam para que possa começar a aula.

O silenciamento pode ser: a) locutório, hipótese em que o aluno é impedido de falar; b) perlocutório, que ocorre quando o aluno é impedido de atingir os efeitos pretendidos com a sua fala – é o caso de uma mulher negra, que traz ideias para um comitê que luta pela igualdade racial, mas não é levada em consideração ou c) ilocutório, em que aquele que falaria não realiza o ato, por falta de compreensão da sua intenção por parte da audiência. É o caso de um homem negro cujas falas são consideradas piadas pelo auditório, que não entendeu que ele estava falando sério.

De acordo com SAUL (2018, p.129), as microagressões vem sendo apontadas e criticadas por quem as sofre e isto geraria um silenciamento acadêmico, no sentido de que a pessoa que proferiu microagressão – por vezes involuntária – fique desconfortável e seja silenciada. Em outras palavras: sabendo da possibilidade de ser a microagressão colocada em um holofote, teria ela o condão de silenciar futuramente um orador? Imaginemos que, em sala de aula, surja um debate sobre as ações afirmativas, mais especificamente a política de cotas. Se

²⁰CARMICHAEL, Stokely. HAMILTON, Charles. *Black power: the politics of liberation in America*. New York. Vintage. 1967. p. 4.

²¹ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen. 2019. p. 47.

um dos alunos – um homem branco – se posiciona contra, mas sem intenção de praticar a microagressão, afirma que “somos todos humanos”, - vimos, conforme classificação acima, que seria uma microagressão do tipo microinsulto -, o que imediatamente é combatido pelos alunos e alunas negras da sala, teria ocorrido um silenciamento. Isso deixaria o aluno futuramente incomodado e inseguro de manifestar qualquer outra opinião a ponto de atingir sua liberdade de expressão?

SAUL (2018, p. 130) levanta esta questão, explicando que um ambiente hostil pode levar ao silenciamento locutório. No entanto, acredito que aquele tipo de silenciamento do homem branco exemplificado acima seria, na verdade, não pernicioso, ou seja, não é um silenciamento nocivo. Isso porque permite que aquele responsável pela microagressão não intencional veja o quão nocivo é o seu comportamento e que deve ter consciência de que seus atos e palavras ferem pessoas negras que, constantemente, precisam lutar por igualdade e por ocupar todos os lugares desta sociedade.

A autora prossegue o raciocínio apontando o seguinte problema: quando a reação a uma microagressão seria considerada desproporcional, em termos de discurso? (SUE, 2018, p.130-131). Haveria, de fato, uma diferença entre uma reação a uma cultura de microagressão (sucessivas microagressões) e uma microagressão pontual? A resposta a esta indagação é simples: devemos sempre levar em consideração o que a vítima – neste caso, o estudante negro – sentiu ao sofrer aquele ato. De fato, pode ter sido a primeira vez que o estudante X disse algum comentário que tenha sido considerado por Y, estudante negra, como uma microagressão. No entanto, devemos ter em mente que esta mulher negra muito certamente é alvo de constantes microagressões. Em sua vida, a microagressão é a regra, não a exceção. Não se pode, portanto, entender como desproporcional a atitude de quem aponta a microagressão, ainda que a consequência deste ato seja o silenciamento daquele que fala. Ora, reagir a uma microagressão dizendo que se trata de uma microagressão em nada tem de desproporcional. Alguns poderiam argumentar: qual seria o limite, então? Retirar o microfone ou mandar a pessoa “calar a boca”, seriam exemplos de atos desproporcionais? Novamente, é preciso avaliar cada caso: isso porque, como vimos acima, há microagressões intencionais, realizadas de forma bastante incisiva, de forma a humilhar e rebaixar alguém e microagressões não intencionais, que são fruto de nossa sociedade que tem o racismo como algo estrutural e institucional. Certamente, atirar em alguém que pratica uma microagressão em sala, ao dizer em um debate, que é “contra cotas, por ser uma espécie de privilégio”, é totalmente desproporcional. Este exemplo é extremamente grotesco, apenas para sustentar que há, sim, casos em que a reação pode ser desproporcional. No entanto, devemos fazer uma aná-

lise caso a caso, tal qual ocorre com a legítima defesa²², excludente de ilicitude: aquele que repele uma injusta agressão deve usar os meios necessários e moderados. O mesmo deveria ser aplicado para a reação a uma microagressão. No entanto, por ser algo subjetivo, friso: quem tem o condão de definir se foi ou não desproporcional a reação, não é o homem branco, mas sim o homem e a mulher negra.

Estudos americanos indicam que pessoas brancas tendem a acreditar que o racismo não é mais um fator determinante na vida da população negra, a discriminação está em declínio e que a equidade foi alcançada (SUE, p.277). No entanto, a doutrina do “separados, mas iguais”²³ continua está presente, ainda que de forma velada, não apenas nos Estados Unidos, como aqui no Brasil²⁴. MOREIRA (2019, p. 29) afirma:

Pessoas brancas ouvem histórias de discriminação racial, tomam contato com estudos estatísticos sobre discriminação racial, com pesquisas sociológicas que atestam a presença persuasiva de discriminação racial, nosso País é condenado por instituições de direitos humanos em função de discriminação racial, mas, mesmo assim, elas imediatamente lançam suspeição sobre a sua existência.

É por isso que a validação das experiências sofridas pela população negra deve ocorrer e, logicamente, deve aquele que sofre a microagressão ter voz e dar visibilidade a ela. Não há como fazê-lo sem que se chame a atenção daquele que pratica - involuntariamente ou não - a microagressão.

²²Artigo 25 do Código Penal: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

²³*Separate but equal* foi o nome dado à doutrina que justificava e permitia segregação racial nos Estados Unidos. Esta doutrina permitia que setores públicos e privados separassem a prestação de serviços com base na raça. Assim, pessoas brancas tinham instalações, acomodações, moradia, cuidados médicos, educação, emprego e transporte separados das pessoas negras e isso não violaria a décima quarta emenda da Constituição estadunidense se todos estes serviços fossem prestados de forma igual aos cidadãos. As legitimidade das chamadas leis Jim Crow, surgidas na segunda metade do século XIX, foi confirmada no caso *Plessy v. Ferguson* de 1896 pela Suprema Corte. Apenas com o caso *Brown v. Board of Education*, de 1954, a doutrina começou a sofrer declínio. No entanto, as leis segregacionistas estadunidenses só foram abolidas totalmente com o Civil Rights Act de 1964.

²⁴ Em entrevista, a escritora Elisa Lucinda fala sobre o tema: (...) então você entra em um restaurante onde só tem branco e não repara isso. (...) Se tem territorialidade, tem apartheid. Se eu sei onde encontrar preto e onde encontrar branco, tem apartheid”. Disponível em:

McGOWAN (2018, p.135) entende que o “politicamente correto” e a denúncia das microagressões teriam um poder de silenciamento de quem pratica a microagressão, o que afrontaria a liberdade de expressão dentro da universidade, que seria a liberdade acadêmica.

A liberdade acadêmica nos assegura a liberdade de aprender, ensinar, realizar pesquisas dentro do ambiente da universidade. Com isso, assegura-se o pluralismo de ideias e garante a autonomia didático-científica. Aquele que ensina não é censurado, pode expressar o seu ponto de vista, sem se preocupar em ser podado ou ter uma espécie de mordação. No Brasil, o artigo 206, incisos II e III da Constituição dispõe sobre a liberdade acadêmica, dando a ela *status* de princípio:

“Artigo 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”.

Se a Constituição garante a pluralidade de ideias, o simples não concordar com o discurso do outro daria margem a calá-lo, invocando, por exemplo, o princípio do dano?

John Stuart Mill, citado por SIMPSON e SRIVINISAN (2018, p. 191), entende que os limites a esta liberdade de fala estão justamente no princípio do dano, compatível com uma esfera substancial da liberdade pessoal. Há, portanto, que se distinguir a mera fala da conduta verbal perigosa. Os autores complementam o raciocínio: entendem que alguns atos como o protesto e o jornalismo produzem danos, mas ainda assim são preservados. Há outras questões que envolvem o discurso: o dano pode ser direto ou indireto e, neste último caso, como imputá-lo a quem fala? Havendo o dano direto e o indireto, isto não faria com que a possibilidade do outro ser silenciado fosse por demais ampliada?

Donald Trump e Jair Bolsonaro já afirmaram em ocasiões distintas que não podemos nos preocupar com o “politicamente correto”²⁵. O termo, que surgiu dentro das universidades na década de 80, é utilizado para se referir a um discurso em que se evita o estereótipo e que se respeita a diversidade, sem que haja qualquer tipo de ofensa e discriminação como racismo e sexismo. Infelizmente,

²⁵Fontes: série “Explicando”, produzida pela Netflix e site G1, disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-pede-fim-do-politicamente-correto-apos-ataques-em-londress.ghtml>. Acesso em 09 ago 2019.

acabou sendo associado ao infeliz termo “*mimimi*”²⁶, pois alguns entendem que não poderiam falar mais nada sem pensar cuidadosamente e que, dentro da universidade, isso acabaria com o debate.

Quanto a esta questão, deve-se então fazer a seguinte distinção: há posicionamentos distintos, pluralidades de ideias que, mesmo que não concordemos com elas, não nos causam qualquer dano - por exemplo, de um debate sobre o terraplanismo - e casos tratados pejorativamente como “politicamente correto”, em que não há somente a troca de ideias e posicionamento sobre um assunto: muitas vezes, defende-se algo de forma tão ferrenha que a pessoa não se preocupa com seu tom de fala e acaba por diminuir o outro com a sua fala. É o caso, por exemplo, de um debate sobre cartas psicografadas, em que um ateu, sem trazer qualquer argumentação - por exemplo, científica - que enriqueça o debate, simplesmente humilha os espíritas. De qualquer modo, não se pode calar previamente alguém com base no princípio do dano, já que teríamos uma censura prévia. A melhor solução seria deixar o debate ocorrer para, depois, analisar se ocorreu ou não o dano.

No entanto, o que ocorre se, com a sua fala, o orador pratica uma microagressão? Neste caso, não se trata de manifestação do pensamento, já que esbarra em coisas inaceitáveis, como o racismo, o machismo, a lgbtfobia. Quando o orador pratica uma microagressão de forma inconsciente, não se trata de um discurso de ódio, mas, ainda assim, não se pode aceitar a sua ocorrência sem que haja qualquer tipo de manifestação contrária. Perceba que, como nos dois casos acima citados, aqui também não há qualquer ofensa à liberdade de expressão: a pessoa continua tendo a possibilidade de expressar o que bem quiser, mesmo depois da prática da microagressão. No entanto, para toda ação, há uma reação e, portanto, ela precisa ter consciência de que sua fala pode agredir uma outra pessoa e que isso lhe trará consequências.

É com o outro lado que devemos nos preocupar: com aquele que sofre a microagressão. Devemos ter em mente que nem sempre esta pessoa se pronunciará contra a microagressão sofrida - por vezes, ela poderá escolher o silenciamento. McGowan (2018, p. 137) traz um exemplo disso, quando menciona o caso de dois estudantes asiáticos - com características físicas totalmente diferentes - que são constantemente confundidos pelo professor. Eles preferem, por conta desta microagressão rotineira, ficar apáticos e apenas assistir a aula, sem dar qualquer contribuição. É o típico silenciamento pernicioso, nocivo.

²⁶A expressão teria surgido em 2000, na animação Fudêncio, transmitida pela MTV Brasil - <https://revistaforum.com.br/blogs/segundatela/criadores-do-mimimi-criticam-mau-uso-do-termo-amp/>. Acesso em 08 ago 2019.

Adilson Moreira, em seu livro “Pensando como um negro”, através da prática do storytelling, demonstra uma série de microagressões que sofreu, desde a mais tenra idade. Em um dos episódios, narra o fato de que suas professoras encorajavam seus coleguinhas brancos e que diziam que eles seriam ótimos profissionais. Adilson, único menino negro da sala, afirma que não se recorda de qualquer palavra de encorajamento e que algumas das professoras franziam a testa e falavam rapidamente suas notas, que eram as melhores da turma (2019, p. 46). Afirma ainda que, durante a adolescência, o número de microagressões sofridas aumentou.

É por conta disso que aquele que está com a palavra dentro da academia – seja professor ou aluno – deve pensar e tomar cuidado com o seu discurso. Ainda, se for alertado acerca de uma microagressão praticada de forma inconsciente, não deve se silenciar por conta disso, mas sim ouvir a voz daquele que se sentiu ofendido com a fala e que muitas vezes fez um esforço para repelir esta injusta agressão (ao invés de simplesmente se calar). É preciso exercitar o ouvido: aquele que sofre a microagressão é quem tem o poder de classificá-la como tal. Não é, por exemplo, o homem branco que deve classificar o que seria ou não uma microagressão sofrida por um homem ou mulher negra. Alertado da microagressão – consciente ou não – é de se esperar que ele se policie (e não que se sinta podado), para que, futuramente, não agrida com discursos, ações ou gestos outras pessoas.

Portanto, conclui-se que o silenciamento de quem praticou uma microagressão é distinto daquele que a sofreu. Não se pode conceber que uma pessoa fique calada por ter sido alvo de uma microagressão, ainda que a sua reação cause o silenciamento futuro do orador. Isso porque, aquele que fala deve ter em mente que suas palavras podem ferir outra pessoa e, por isso, deve evitar linguagem que possa, de qualquer forma, insultar, marginalizar, estereotipar: isto é ser politicamente correto. Só assim teremos um debate acadêmico saudável, em que se respeitam as minorias, a diversidade, caminhando para uma sociedade inclusiva.

Recebido em 28/01/2020
Aprovado em 06/03/2020

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen. 2019.

BRASIL. Constituição da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Decreto 847 de 11 de outubro de 1890. Código Penal de 1890. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm

BRASIL. Decreto 3.353 de 13 de maio de 1888. Lei Áurea. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm

BRASIL. Decreto-lei 2848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. Lei 12.288 de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm

CARMICHAEL, Stokely. HAMILTON, Charles. Black power: the politics of liberation in America. New York. Vintage. 1967. p. 4.

GUIMARÃES, Elione Silva. Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito. Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio: Graal, 1979.

MBEMBE, Achille. Crítica da razão negra. Lisboa: Antígona, 2014.

MCGOWAN, Mary Kate. On political correctness, microaggressions and silencing in the academy. In: LACKEY, Jennifer (org.) Academic Freedom. Oxford Press Unity. 2018.

MOREIRA. Adilson. Pensando como negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente. 2019.

MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Pólen. 2019.

RODRIGUES, Raimundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio: Centro Edelstein de Pesquisa Social. 2011.

SAUL, Jennifer. Beyond just silencing: a call for complexity in discussions of Academic Free Speech. In: LACKEY, Jennifer (org.) Academic Freedom. Oxford Press Unity. 2018.

SCHWARCZ, Lilia. GOMES, Flavio (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das letras. 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário. Cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro enigma. 2012.

SIMPSON, Robert Mark. SRINIVASAN, Amia. No platforming. In: LACKEY, Jennifer (org.) Academic Freedom. Oxford Press Unity. 2018.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de; SANTOS, Ricardo Ventura. O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 3, p. 745-760, set.-dez. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n3/a08v7n3.pdf>.

SUE, Derald Wing. “Racial microaggressions are brief and commonplace daily verbal, behavioral, or environmental indignities, whether intentional or unintentional, that communicate hostile, derogatory, or negative racial slights and insults toward people of color”. Disponível em: <https://world-trust.org/wp-content/uploads/2011/05/7-Racial-Microaggressions-in-Everyday-Life.pdf>.